



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

LEI nº1, de 14 de outubro de 1963

(Cria os serviços administrativos, etc).

O povo de São Sebastião do Rio Verde, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Ficam criados, nesta Prefeitura Municipal, os seguintes serviços, que ficam diretamente subordinados ao respectivo Prefeito:

SECRETARIA	(SE)
SERVIÇO DE FAZENDA	(S.F.)
SERVIÇO DE CONTABILIDADE	(S.C.)
SERVIÇO EDUCAÇÃO E SAÚDE	(S.E.S.)
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO	(S.P.)
SERVIÇO DE OBRAS	(S.O.)

Artº. 2º - A Secretaria tem a seu cargo o serviço de expediente, polícia e economia interna da Prefeitura, informações e publicações e superintendência da Portaria, do Arquivo e do Almoxarifado.

Artº. 3º - Estão a cargo do Serviço de Fazenda, por intermédio das seções de Fiscalização e Tesouraria, os trabalhos de lançamentos, a arrecadação de rendas e fiscalização destas, bem como dos pagamentos das despesas, devidamente autorizadas.

Artº. 4º - Está a cargo do Serviço de Contabilidade a contabilização das operações relativas à arrecadação das rendas e pagamentos, bem como os demais fatos referentes à administração econômica e financeira do Município.

Artº. 5º - Estão a cargo do Serviço de Educação e Saúde, como órgão auxiliar das repartições competentes do Estado, os trabalhos de assistência técnica aos professores rurais e de controle e fiscalização das escolas municipais, bem como os relacionados com os serviços de saúde pública afetos ou subordinados ao Município.

Artº. 6º - O Serviço de Patrimônio terá a seu cargo a guarda e conservação dos edifícios públicos e dos móveis em geral e a administração dos bens dominicais e dos serviços industriais do Município.

Artº. 7º - Estão a cargo do Serviço de Obras a execução e fiscalização de obras e serviços da Prefeitura e a fiscalização do Código de posturas municipais.

Artº. 8º - São funcionários municipais os constantes do quadro anexo a esta lei, cujos cargos ficam criados com os vencimentos anuais nêles fixados.

§ único - Os cargos constantes do quadro de que trata o artigo anterior são isolados e de provimento efetivo, obedecidos os requisitos legais.

Artº. 9º - O Prefeito Municipal baixará, dentro de sessenta (60) dias, o Regulamento Interno desta Prefeitura.

Artº. 10º - Além dos funcionários civis, ocupantes de cargos criados em lei, poderá existir, no serviço público do Município, pessoal extranumerário e pessoal de obras, que são os contratados, mensalistas e tarefeiros (tarefeiros).

Artº. 11º - O pessoal que se refere o artigo anterior será admitido e conservado a título precário e com salário prefixado, respeitado o limite das dotações ou créditos próprios.

Artº. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar, em decretos, as tabelas próprias aos pessoal extranumerário e de obras, necessárias aos serviços municipais, bem como a baixar as instruções permitidas para sua regulamentação.

Artº. 13º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas em cada orçamento.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

(continuação)

LEI nº1, de 14 de outubro de 1963

Artº.14º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUADRO ANEXO:

"Quadro a que se refere o artigo 8º, da lei nº1, de 14/10/1963".
ESPECIFICAÇÃO:

SECRETARIA DA PREFEITURA	
1 - Secretário	240.000,00
1 - Porteiro-Contínuo	96.000,00
SERVIÇO DE CONTABILIDADE	
1 - Chefe Serviço de Contabilidade	240.000,00
SERVIÇO DE FAZENDA	
1 - Chefe Serviço de Fazenda	240.000,00
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
2 - Professores (cada um)	144.000,00
SERVIÇO DE OBRAS	
1 - Chefe do Serviço de Obras	160.000,00

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aos 14 de outubro de 1963.

O Prefeito Municipal,

Maurício de Biassi

Maurício de Biassi

Secretária interina,

Zélia Maria Guimarães

Zélia Maria Guimarães

